



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO  
PROCURADORIA JURIDICA**

**PARECER JURÍDICO**

Foi encaminhado a Procuradoria desta Casa Legislativa, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 065/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que solicita autorização para contratação emergencial de 03 (três) vigias para a secretaria de Assistência Social, mais precisamente para atuarem junto a casa de passagem.

O escopo do projeto é constitucional, sem vício de forma ou origem, atendendo ao que dispõe a legislação pertinente, em especial o inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e Estatuto do Servidor Público Municipal. Existindo a previsão de tais contratações emergenciais, sendo juridicamente permitida.

Analisando-se a justificativa apresentada pelo Executivo, observa-se que se tais contratações se referem a necessidades pré-existentes desde 2022 e que já foram analisadas por esta Casa Legislativa no ano passado (Lei 4.097/22). Mas deve-se levar em consideração que NÃO HOUE A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO e não existe outra forma de suprir as necessidades que não seja as contratações emergências ou no caso em tela, recontrações.

Com Relação ao percentual comprometido com Folha de Pagamento atinge o percentual de 46,18% da Receita Corrente Líquida, não sendo impeditivo para tal contratação.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, esta Assessoria Jurídica OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise, encontrando-se juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis, bem como para ser analisado pelo Plenário.

Em 04 de Agosto de 2023.

**Petrônio José Weber**  
Procurador Legislativo